

# ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2015

---

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada na cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transportes e Manutenção de Conselheiro Lafaiete, sediado no município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, Bairro São Sebastião, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santana, 77 – sobreloja, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de Belo Horizonte, na Rua Itambé, 163, Bairro Floresta, representado por sua diretora infra assinada; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, sediado na Rua César Bierrembach, 80/80 Centro, Campinas - SP, representado por seu diretor infra assinado; tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados**

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

## **Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho**

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2015:

## » **Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos**

### » **Volume Programado de Heavy Haul**– Peso: 40 pontos

- Aumentar a aderência do volume faturado ao volume planejado para o mês, descontando do plano os ajustes formalizados pelos clientes ao longo do mês e as perdas de responsabilidade dos mesmos, que se denomina plano ajustado.
- Meta: Serão pontuados os meses em que a aderência do volume faturado de heavy haul ao plano ajustado for igual ou superior à 97,5%.
- Medição: Quantidade de meses ao longo de 2015 em que a aderência do volume faturado de heavy haul ao plano ajustado for igual ou superior à 97,5%.
- Apuração: Anual

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
12 meses	40
11 meses	30
10 meses	20
9 meses	10
< 9 meses	0

### » **Volume de Carga Geral** – Peso: 20 pontos

- Aumentar o volume faturado de Carga Geral em relação à 2014, considerando Take or Pay. Não considera cargas de Outras Ferrovias, Diesel, Serviço Interno e Heavy Haul.
- Meta: 10%
- Medição: (TU Faturada 2015 (considerando ToP) / TU Faturada 2014 (considerando ToP) -1)
- Apuração: Anual

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
>= 10%	20
< 10% e >=5%	15
< 5% e >=2,5%	10
< 2,5% e >=0%	5
< 0%	0

» **Gravidade Acidentes Ferroviários** – Peso: 25 pontos

- Índice que mede o impacto de acidentes ferroviários como descarrilamentos, choques, esbarros, atropelamentos, abalroamentos, etc..
- Meta: 26,89
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral Compensável no 2º semestre

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
<= 26,89	25
> 26,89 e <=27,36	18,75
> 27,36 e <=27,84	12,5
> 27,84 e <=28,31	6,25
> 28,31	0

» **Índice de Sustentabilidade Econômica** – Peso: 15 pontos

- É o custo total da empresa para transportar uma tonelada por um quilômetro. A medição será feita quando da aprovação do Orçamento 2016, sendo que este custo unitário pode sofrer aumentos limitados a 110% da inflação prevista para 2016.
- Meta: 54,64 (Orçamento 2015) + 110% inflação.
- Medição: (Custo Total por TKU Orçado para 2016) / (Custo Total por TKU Orçado para 2015)] / Inflação prevista para 2016. O custo total considerada a remuneração de capital e o custeio
- Apuração: Anual

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
<= 54,64 + 110% inflação	15
> 54,64 + 110% inflação e <=54,64 + 117% inflação	11,25
> 54,64 + 117% inflação e <=54,64 + 123% inflação	7,5
> 54,64 + 123% inflação e <=54,64 + 130% inflação	3,75
> 54,64 + 130% inflação	0

» **Indicadores de Equipe** – Peso: 100 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (órgão de lotação do empregado).
- § Único** - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:

Matriz de Pontuação			Redução			Neutro	Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
			1	2	3	4	5	6	7	8
%		0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100	
		Metas Corporativas								

» **Fator Redutor**

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

**Fator Redutor Corporativo**

**Acidentes com Impacto Ambiental**

- Qualquer acidente com ativos da MRS que cause impactos ambientais dentro dos critérios estabelecidos abaixo: 1) Multa >R\$500 mil; 2) Notícia com abrangência nacional (Noticiários dos principais canais de TV (Globo - SBT – Bandeirantes – Record ).
- Na ocorrência de acidentes com impacto ambiental será aplicado o fator redutor de 5% para todos os colaboradores.
- Medição: número de acidentes
- Apuração: Anual

- O fator redutor acima incide nos indicadores corporativos. Cada área possui fatores redutores que incidem nos indicadores de equipe.

### **Fator Redutor Operacional Específico**

Os Fatores Redutores Operacionais são indicadores específicos da área e presentes no farol de metas da equipe, como:

- Gravidade de Acidentes Ferroviários obrigatório para todas as áreas operacionais que não tiverem como meta.

### **Cláusula Terceira - Fontes de Informação**

- a - Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores.
- b - Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2015, conforme registrado no sistema de Gestão de Pessoal.

### **Cláusula Quarta - Valor e Cálculo da Premiação Individual.**

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

a- Uma parcela fixa no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser paga até o próximo dia 25 de setembro. Este valor deverá ser proporcionalizado ao tempo de vigência do contrato de trabalho no exercício de 2015.

b- Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebem, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times (DT/365) + PF$$

onde:

VPI= Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = (R\$ 1.000,00 + 2,3 X (Salário + Periculosidade ou insalubridade), conforme alínea "b" da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.300,00 conforme alínea "a" da cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados.

**§ Primeiro** – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

**§ Segundo** – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.

#### **Cláusula Quinta – Elegibilidade**

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2015, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2015. que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

**§ Único** – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2016, será efetuado o pagamento em abril de 2016 através da conta bancária cadastrada na empresa. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de administração de Pessoal até 31/01/2016.

#### **Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos**

Os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, conforme dispõe o art.5º, § 1º, inciso "h", da Instrução Normativa 02/93 do INSS, bem como o art.2º, "a", da Instrução Normativa 03/96 do MTE, quanto ao FGTS.

#### **Cláusula Sétima - Data de Pagamento**

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2016, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2015.

#### **Cláusula Oitava - Compensação Futura**

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

#### **Cláusula Nona – Vigência**

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro 2015. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2015. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2016.

**Carlos Alberto Batista de Oliveira**

MRS Logística

**Cássio Ribeiro Proton**

MRS Logística

**Valdir Claudio de Paula**

STEFSP – CPF: 058.618.118-06

**Antonio Carlos Vitoretti**

SINTEFCLCPF: 261.650.156-20

**Valmir de Lemos**

STEFZCB - CPF: 677.052.357-49

**Edna Ribeiro Bezerra**

STEFBH - CPF: 101.934.486-53

**José Antônio Matias**

SINDPAULISTA – CPF: 016.011.028-95